



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026.

Município de Brochier - RS
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda
Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2026
Tipo de Julgamento: Menor preço por item
Modo de disputa: aberto
Processo nº 298/2026.

*Edital de Pregão Eletrônico para a
aquisição de produtos alimentícios para
lanches.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas** do dia **30 do mês de abril do ano de 2026**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Brochier/RS, localizada na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, Centro, cidade de Brochier, Estado do Rio Grande do Sul, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 7.308, de 04 de fevereiro de 2026, para a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa(s) para o fornecimento de bens descritos no item 1, conforme descrito nesse edital e seus anexos, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, no dia **30 do mês de abril do ano de 2026**, às **09:00 horas**, podendo as propostas serem enviadas até **08:30 horas**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1 Essa licitação tem por objeto a aquisição de produtos alimentícios diversos para lanches, destinados a encontros, reuniões, formações, capacitações e eventos, promovidos pelos órgãos e setores do Poder Executivo Municipal de Brochier, a serem adquiridos em regime de Menor Preço por Item, de entrega parcelada, e de acordo com os Termos de Referência, os quais constam em anexo do presente edital, e na forma da descrição e quantitativos discriminados abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	BANANA PRATA – KG	KG	90
2	BOLACHAS TIPO INTEGRAL, PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 6 PACOTES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE COM GRAMATURA ENTRE 20/30G. (PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES). PCTE.	UN	40
3	BOLO DE AIPIM 800 GRAMAS	UN	6
4	BOLO DE AIPIM – UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 1,7 KG	UN	49
5	BOLO DE LIMÃO COM COBERTURA DE MUSSE DE LIMÃO 800G	UN	18
6	BOLO DE PIZZA RAPIDA DE CARNE SEM TOMATE 1.500 GRAMAS	UN	16
7	BOLO SALGADO, MASSA MOLE, TAMANHO GRANDE, COM VERDURAS (BRÓCOLIS, CENOURA, TOMATE, MILHO E ERVILHA)	UN	8
8	BOLO FORMIGUEIRO DE 800 GRAMAS	UN	25
9	BOLO INTEGRAL DE AMENDOIM – UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 800 GRAMAS	UN	11
10	BOLO INTEGRAL DE AMENDOIM – UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 1,6 KG	UN	23
11	BOLO INTEGRAL DE AVEIA 800 GRAMAS	UN	16
12	BOLO INTEGRAL DE MAÇÃ, CANELA E UVAS PASSAS – UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 1,6 KG	UN	26
13	BRAUNE 1500 GRAMAS	UN	9
14	CACHORRO QUENTE COM PÃO DE 295 GRAMAS COM SALSICHA/MOLHO/MILHO/BATATA	UN	230



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

	PALHA		
15	CHIMIA 400G (COLONIAL, UVA, GOIABADA, ABOBORA COM COCO)	UN	4
16	COXINHA 140 GRAMAS (GRANDE)	UN	205
17	COXINHA DE FRANGO – UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 20G	UN	700
18	CROISSANT GRANDE	UN	210
19	CUECA VIRADA – UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 69 GRAMAS	UN	1675
20	CUCA RECHEADA, UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 700G – SABORES DIVERSOS	UN	65
21	DOCE DE LEITE 400G	UN	4
22	DOGÃO 300G	UN	145
23	ENROLADINHO DE RISOLE, APROXIMADAMENTE 125 GR	UN	160
24	FOLHADO GRANDE DE FRANGO E REQUEIJÃO, 150G	UN	155
25	HAMBURGUER 150 GRAMAS (CARNE, QUEIJO, SALADA)	UN	180
26	MAÇÃ FUGI – KG	KG	130
27	MAMÃO FORMOSA – GRAU DE MATURAÇÃO 80-90%	KG	8
28	MELÃO ESPANHOL – GRAU DE MATURAÇÃO 80-90%	KG	8
29	MINI PIZZA DE CALABREZA 35 G	UN	299
30	MINI PIZZA DE QUEIJO 35G	UN	299
31	MINI HAMBURGUER, COM SALAMITO, QUEIJO, TOMATE E ALFACE – UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 25G	UN	1400
32	MINI RISOLE DE CARNE – UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 20G	UN	1050
33	NATA 300G	UN	4
34	PÃO DE QUEIJO 95 GRAMAS	UN	2700
35	PÃO MEXICANO 300G	UN	205
36	PASTEL DE FORNO DE CARNE 128 GRAMAS	UN	60
37	PASTEL DE FORNO DE FRANGO 128 GRAMAS	UN	140
38	PASTEL FRITO GRANDE FRANGO, APROXIMADAMENTE 135 GRAMAS	UN	175
39	PIZZA DE FRANGO, TAMANHO GRANDE, APROXIMADAMENTE 1,5 KG	UN	20
40	PIZZA DE LEGUMES, TAMANHO GRANDE, APROXIMADAMENTE 1,5 KG	UN	6
41	RISOLE 140 GRAMAS (GRANDE)	UN	175
42	ROSCA DE POLVILHO 95 GRAMAS	UN	530
43	SALADA DE FRUTA (BALDE DE 3 LITROS)	UN	6
44	SANDUICHE DE PÃO FRANCÊS COM 1 FATIA DE QUEIJO/MORTADELA/MAIONESE 96 GRAMAS	UN	100
45	SANDUICHE NATURAL 130 GRAMAS (CENOURA, PEPINO, FRANGO, TOMATE, ALFACE, QUEIJO)	UN	150
46	SANDUICHE NATURAL, COM 2 FATIAS DE PÃO INTEGRAL, PRESUNTO, QUEIJO, ALFACE E TOMATE - UNIDADE	UN	1400
47	SUCO INTEGRAL DE 1 LITRO (UVA E BERGAMOTA)	L	571
48	TORTA FRIA FRANGO (1 PÃO DE FORMA/ 12 FATIAS)	UN	7
49	WALFLER 50G	UN	100

1.1.1 Os itens a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, e, quando for o caso, produzidos no dia da entrega. Além disso, deverão respeitar, na produção e no transporte, a legislação sanitária vigente.

1.2 Do Local e Prazo de Entrega dos Materiais:

1.2.1 Os itens serão solicitados no dia anterior ao do fornecimento, e deverão ser entregues nos locais indicados pelo município, na data e horário estabelecidos, de forma parcelada, conforme a necessidade.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

2.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br/fornecedores.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4 Não poderão participar da presente licitação:

2.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.4.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.4.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.4.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.4.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.4.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.4.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5 O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6 O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

2.8 A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro, observando o item 5 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1 Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.2.2 Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

3.2.3 Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;

3.2.4 Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.2.5 Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

3.2.6 Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.2.7 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.4 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.5 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.6 Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 01 (uma) hora.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

4. DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, inclusive marca e modelo, quando for o caso, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3 Os licitantes deverão apresentar proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, utilizando 02 (duas) casas depois da vírgula. Não serão aceitas propostas cujos valores unitários sejam maiores que os estimados pelo Município.

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1 Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

b) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);

c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

f) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

h) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

5.2 A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.

5.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.4 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

5.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.6 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.4 deste Edital.

6.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

7.6.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,01** (um centavo de real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8. DO MODO DE DISPUTA

8.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.1 deste Edital;

9.1.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

9.1.4 O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 Persistindo o empate, o critério para a apuração do vencedor será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

9.2.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

10.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.1.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.2.1 deste edital.

10.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. apresentarem preços inexequíveis;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.6 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.7 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 10.5.

10.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o inciso III do item 10.5, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- I. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

10.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

11.1 Os documentos de habilitação, de que trata o item 5, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.1 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.4 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.5 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DOS RECURSOS:

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 12.2, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, o qual ficará responsável pela adjudicação e homologação do objeto do certame.

14. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

14.1 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 10 (dez) dias, assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital.

14.2 O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.3 O licitante deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos na forma do art. 70, da Lei de Licitações, atinentes aos documentos em que foram apresentadas cópias simples na licitação, sob pena de perda do direito à contratação.

14.4 Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O termo de contrato, oriundo do presente certame, terá vigência a partir de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento total de seu objeto, vinculado ao encerramento do presente exercício.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

- 14.01.20.122.0087.2004.3.3.3.90.30 – Material de Consumo - 116447.
- 02.01.04.122.0002.2002.3.3.3.90.30 – Material de Consumo - 205.
- 07.04.08.122.0029.2021.3.3.3.90.30 – Material de Consumo - 116253.
- 07.01.10.122.0112.2017.3.3.3.90.30 – Material de Consumo - 116511.
- 07.05.08.244.0029.2040.3.3.3.90.30 – Material de Consumo - 116614.
- 15.01.12.122.0046.2033.3.3.3.90.30 – Material de Consumo - 116312.

16.2 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, o número do Pregão, da Nota de Empenho e do contrato firmado com a empresa vencedora do certame, além dos dados bancários completos para fins de depósito, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.3 O pagamento será realizado, através de depósito em conta jurídica do fornecedor, mediante a apresentação de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos materiais.

16.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 Os itens serão solicitados no dia anterior ao do fornecimento e o recebimento definitivo será processado após a conferência dos materiais.

17.2 Verificada a desconformidade de algum dos materiais, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

18.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

18.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.1.6 Fraudar a licitação.

18.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2 As peculiaridades do caso concreto.

18.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

18.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração.

18.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1 Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2 Para as infrações previstas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

18.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo endereço eletrônico licitacoes@brochier.rs.gov.br.

19.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.4.2 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site www.pregaobanrisul.com.br e no site oficial do município, www.brochier.rs.gov.br.

20.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. Termos de Referência;
- II. Minuta Contrato;
- III. Modelo Proposta.

APROVO O PREGÃO

Brochier/RS, 16 de abril de 2026.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER
Prefeito Municipal

Este edital foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
OAB/RS 44.765



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER
CNPJ 91.693.309/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Brochier

Gabinete do Prefeito

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 O Presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de lanches para o Gabinete do Prefeito.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Cueca Virada	un	200
2	Pão de queijo	un	400
3	Bolo de aipim	un	15
4	Bolo integral de maçã	un	10
5	Bolo integral de amendoim	un	5
6	Cuca recheada	un	15
7	Mini hamburger	un	400
8	Mini risoles de carne	un	300
9	Coxinha de frango	un	200

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A aquisição de lanches para as reuniões realizadas no Gabinete do Prefeito justifica-se pela necessidade de assegurar um ambiente institucional mais acolhedor, organizado e funcional, favorecendo a produtividade e a qualidade das deliberações.

2.2 Considerando que tais reuniões frequentemente envolvem a participação da equipe administrativa, autoridades locais e representantes da comunidade, e que muitas delas se estendem por períodos prolongados, a disponibilização de lanches contribui significativamente para o bem-estar dos participantes. Essa medida auxilia na manutenção da atenção, do conforto físico e da disposição dos envolvidos, evitando interrupções desnecessárias e garantindo maior eficiência nas discussões, alinhamentos estratégicos e processos decisórios.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212

3.1 Considerando o conjunto de todos os elementos que compõem o presente Termo de Referência, de forma integrada, espera-se que a solução proposta — aquisição de lanches — atenda de maneira eficiente e eficaz às necessidades da demanda administrativa.

3.2 A contratação tem como objetivo garantir, ao longo de todo o período de vigência, o fornecimento contínuo, pontual e adequado de lanches destinados às reuniões realizadas no Gabinete do Prefeito, assegurando a qualidade dos produtos, variedade compatível com o número de participantes e o integral cumprimento das especificações estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como das normas de higiene e segurança alimentar vigentes.

3.3 Dessa forma, a solução adotada mostra-se compatível com todo o ciclo de vida do objeto contratado, atendendo às demandas recorrentes durante o período estipulado, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

4.1 Os materiais a serem adquiridos possuem natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Para o fornecimento do objeto pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme legislação vigente.

4.3 Ressalta-se que a presente contratação não envolve acesso a dados pessoais protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), não sendo necessária a assinatura de Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 Para a execução do fornecimento dos itens, será encaminhada à contratada, com antecedência mínima de um dia útil em relação à data prevista para o fornecimento, ordem de compra/fornecimento, contendo a descrição dos materiais, as quantidades a serem entregues, bem como o local, a data e o horário para a entrega ou retirada.

5.2 O fornecimento deverá ocorrer conforme a demanda da Administração, durante o período de vigência do contrato, assegurando a continuidade do fornecimento e a eficiência na execução do objeto até o seu encerramento.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas em conformidade com o

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212

disposto no Decreto Municipal nº 2.068/2024, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, bem como as atribuições relativas à fiscalização e à gestão dos contratos, à atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Brochier/RS.

6.2 A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução da presente contratação ficará a cargo do responsável pela Secretaria Municipal da Administração e Fazenda nos termos da legislação municipal vigente, podendo, se necessário, ser designado formalmente mais de um fiscal, conforme a complexidade e a demanda do objeto.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será realizado mediante a apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento dos itens, o qual deverá ser recebido, conferido e devidamente atestado pelo fiscal da contratação, desde que esteja em conformidade com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no contrato.

7.2 Após o atesto, o processo será encaminhado para os procedimentos administrativos de liquidação e pagamento, os quais serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do fornecimento dos itens e do respectivo atesto do documento fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 O critério de julgamento para a escolha do fornecedor será o menor preço global, desde que atendidas integralmente as condições e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

8.2 A avaliação das propostas considerará, além do preço ofertado, o atendimento às exigências técnicas mínimas relacionadas à qualidade dos produtos, à eficiência no fornecimento e ao cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar, assegurando a melhor relação custo-benefício para o Município.

8.3 A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.4 Tendo em vista a natureza comum do objeto, não será exigido atestado de capacidade técnica, nem documentação técnica complementar além daquelas previstas em lei.

9. ESTIMATIVA NO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212

9.1 O valor total estimado para a presente compra/contratação será apurado após a realização de pesquisa de preços, a ser conduzida pelo Setor de Compras/Licitações, em conformidade com a legislação vigente e as normas internas do Município.

9.2 Após a realização da pesquisa, o valor estimado deverá estar em sintonia com os preços praticados no mercado, observados os princípios da economicidade e da razoabilidade.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A presente contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária

CÓD. REDUZIDO: 205

Órgão: 1- Gabinete do Prefeito

Brochier, 09 de fevereiro de 2026

Nicolly da Silva Machado
Chefe de Setor de Recepção e Informação
Nº da matrícula: 1107

José Henrique Dapper
Prefeito Municipal
Nº da matrícula: 1100



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TERMO DE REFERÊNCIA
Fornecimento de lanches

1.DESCRICÃO DO OBJETO:

Aquisição de lanches para atividades promovidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto ao longo do ano, conforme descritivo abaixo:

LOTE 01	
Item	Quantidade
Cueca virada – unidade de aproximadamente 69 gramas	980
Pão de queijo – unidade de aproximadamente 95 gramas	950
Bolo de aipim – unidade de aproximadamente 1,7 kg	10
Rosca de polvilho – unidade de aproximadamente 95 gramas	350
Bolo integral de maçã, canela e uvas passas – unidade de aproximadamente 1,6 kg	6
Bolo integral de amendoim – unidade de aproximadamente 1,6 kg	10
Bolo integral de aveia – unidade de aproximadamente 800g	4
Cuca recheada, unidade de aproximadamente 700g – sabores diversos	10
Banana prata – kg	50
Maçã fugi – kg	50
Mini hamburguer, com salami, queijo, tomate e alface – unidade de aproximadamente 25g	500
Sanduíche natural, com 2 fatias de pão integral, presunto, queijo, alface e tomate - unidade	700
Mini rissoles de carne – unidade de aproximadamente 20g	750
Coxinha de frango – unidade de aproximadamente 20g	500

2.JUSTIFICATIVA:

A presente contratação visa a oferta de lanche nos eventos promovidos pelo município, a saber:

- Capacitações de funcionários da SMECD;
- Reuniões regionais de Secretários, professores, nutricionistas, merendeira e outros que sejam sediados pelo município ou fora dele (lanches compartilhados) dentro do calendário de organização regional;



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

- reuniões de Conselhos vinculados à SMECD;
- eventos culturais promovidos pelo município como: Festival de Coros, Encontro de Orquestras, The Voice Brochier.

3. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO:

A CONTRATADA DEVERÁ:

- Fornecer os itens nas quantidades indicadas, entregando nos locais combinados na realização do pedido;
- Fornecer itens de primeira qualidade, produzidos no dia da entrega;
- Respeitar as regras sanitárias vigentes durante a produção, transporte e entrega.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os itens entregues deverão ser de primeira qualidade, produzidos no dia da entrega, atendendo à descrição do item de acordo com o termo de referência deste edital e ao disposto na legislação de alimentos. Devem ser transportados de forma adequada e entregues em embalagens de primeiro uso, adequadas a cada tipo de preparo. As características de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas) devem respeitar o que estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, o Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e as Autoridades Sanitárias Locais. Os pedidos serão feitos por meio eletrônico ou presencialmente, conforme combinação prévia entre as partes. A entrega deverá ser realizada nas dependências da Prefeitura Municipal, no setor da cozinha, no dia e horário combinados.

5. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

Sugere-se para a presente aquisição a compra em lote, atendendo ao critério de menor preço no valor total da proposta obtida. A compra em lote justifica-se pela inviabilidade de realizar a compra de itens em pequena quantidade de cada fornecedor, o que acarretaria em maior logística para realização de pedidos e entrega, aumentando também os custos. O Setor de Compras e Licitações ficará responsável em organizar e realizar a compra e a fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento dos lanches será realizado de forma parcelada, conforme a entrega for realizada. O saldo não utilizado será anulado ao final do ano de 2026.



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado terá como base a pesquisa de preços que será realizada pelo setor de compras.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A presente contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

Manutenção da Secretaria de Educação – Dotação 115824.

Mônica A. Kerber Neis

Agente Administrativo

Matricula 387

Cristiane M. Scherer

Secretária da Educação, Cultura e Desporto

Brochier, 09 de fevereiro de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Brochier

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social/CRAS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de lanches para eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (CRAS). O fornecimento dos lanches ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda do CRAS, mediante solicitação formal da Administração, respeitando o cronograma de atividades e o quantitativo previamente estimado. As entregas deverão ser realizadas no local indicado pela Administração, em dias e horários previamente definidos, garantindo que os produtos estejam aptos para consumo no momento da utilização. O prazo que se pretende para contratação será de 12 meses, podendo ocorrer prorrogação, em acordo com os limites da Lei nº 14.133/2021.

conforme descritivo abaixo:

QUANTIDADE	PRODUTO
140	PASTEL DE FORNO DE FRANGO 128 GRAMAS
60	PASTEL DE FORNO DE CARNE 128 GRAMAS
495	CUECA VIRADA 69 GRAMAS
8	BOLO INTEGRAL DE AVEIA 800 GRAMAS
600	PÃO DE QUEIJO 95 GRAMAS
6	BOLO DE AIPIM 800 GRAMAS
230	CACHORRO QUENTE COM PÃO DE 295 GRAMAS COM SALSICHA/MOLHO/MILHO/BATATA PALHA
25	BOLO FORMIGUEIRO DE 800 GRAMAS
130	ROSCA DE POLVILHO 95 GRAMAS
18	BOLO DE LIMÃO COM COBERTURA DE MUSSE DE LIMÃO 800G



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

16	BOLO DE PIZZA RAPIDA DE CARNE SEM TOMATE 1.500 GRAMAS
175	PASTEL FRITO FRANGO 120 GRAMAS
160	ENROLADINHO DE RISOLES
100	SANDUICHE DE PÃO FRANCÊS COM 1 FATIA DE QUEIJO/MORTADELA/MAIONESE 96 GRAMAS
11	BOLO INTEGRAL DE AMENDOIM 800 GRAMAS
175	RISOLES 140 GRAMAS (GRANDE)
205	COXINHA 140 GRAMAS (GRANDE)
180	HAMBURGUER 150 GRAMAS (CARNE, QUEIJO, SALADA)
150	SANDUICHE NATURAL 130 GRAMAS (CENOURA, PEPINO, FRANGO, TOMATE, ALFACE, QUEIJO)
7	TORTA FRIA FRANGO (1 PÃO DE FORMA/ 12 FATIAS)
299	MINI PIZZA DE CALABREZA 35 G
299	MINI PIZZA DE QUEIJO 35G
6	SALADA DE FRUTA (BALDE DE 3 LITROS)
145	DOGÃO 300G
205	PÃO MEXICANO 300G
155	FOLHADO GRANDE DE FRANGO REQUEIJÃO 150G
100	WAFFLE 50G
4	CHIMIA 400G (COLONIAL, UVA, GOIABADA, ABOBORA COM COCO)
4	NATA 300G
4	DOCE DE LEITE 400G
571	SUCO INTEGRAL DE 1LITRO (UVA E BERGAMOTA)
210	CROISSANT 160 GRAMAS
9	BROWNIE, 1500 GRAMAS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa a oferta de lanche e s u c o s para os grupos do cras que acontecem semanalmente, com aquisição dos lanches o cras proporciona um ambiente mais acolhedor e propício para a interação entre os membros dos grupos, promovendo o fortalecimento de vínculos sociais. Além disso, o compartilhamento de alimentos pode criar uma atmosfera mais inclusiva e comunitária. Para alguns participantes, a oferta de Lanches pode representar uma ajuda significativa, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade social. Isso contribui para inclusão e para a diminuição das desigualdades. A modalidade sugerida é o pregão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando um conjunto de todos os elementos, de forma integrada, que compõem o presente TR, se espera que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda. Os lanches deverão ser de boa qualidade, próprios para consumo humano, dentro do prazo de validade, acondicionados em embalagens íntegras e devidamente rotuladas, observando-se as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes. Os lanches deverão ser compatíveis com o público atendido, podendo incluir itens industrializados e/ou preparados, conforme especificações técnicas a serem detalhadas no Termo de Referência, respeitando critérios de segurança alimentar, higiene e, quando aplicável, valor nutricional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os materiais têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A **CONTRATADA** fica obrigada a:

1. Fornecer os itens nas quantidades indicadas, entregando nos locais combinados na realização do pedido;
2. Fornecer itens de primeira qualidade, produzidos no dia da entrega;
3. Respeitar, na produção, transporte e entrega, as regras sanitárias vigentes.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Os itens entregues deverão ser de primeira qualidade, produzidos no dia da entrega, atendendo à descrição do item de acordo com o termo de referência deste edital e ao disposto na legislação de alimentos. Devem ser transportados de forma adequada e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

entregues em embalagens de primeiro uso, adequadas a cada tipo de preparo. As características de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas) devem respeitar o que estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, o Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e as Autoridades Sanitárias Locais. Os pedidos serão feitos por meio eletrônico ou presencialmente, conforme combinação prévia entre as partes. A entrega deverá ser realizada nas dependências da Prefeitura Municipal, no Centro de referência em Assistência Social (CRAS), no dia e horário combinados.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas nos termos do art. 92, XVIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

A gestão e a fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sendo a responsável a servidora Michele Regina Fetzner/matrícula nº 1115

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento dos lanches será realizado de forma parcelada, mediante apresentação de documento fiscal e entrega dos produtos, o qual será recebido e atestado pelo fiscalizador, e se tudo tiver de acordo compactuado, haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento. O saldo não utilizado será anulado ao final do ano de 2026.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

Sugere-se para a presente aquisição a compra em lote, atendendo ao critério de menor preço no valor total da proposta obtida. A compra em lote justifica-se pela inviabilidade de realizar a compra de itens em pequena quantidade de cada fornecedor, o que acarretaria em maior logística para realização de pedidos e entrega, aumentando também os custos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preço será realizada pelo setor de compras/licitações.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será oriunda da Manutenção da Secretaria de Saúde e Assistência Social – Dotação bolsa família 115996.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

Brochier, 13 de fevereiro de 2026.

MICHELE REGINA FETZNER
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 7318

ANGELA BRACKMANN
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Brochier/RS

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches para reuniões institucionais da secretaria.

O prazo de entrega deverá ocorrer de forma regular ou conforme a demanda, respeitando as quantidades, datas e horários previamente definidos, a contar da assinatura do contrato ou emissão da ordem de início ou autorização de fornecimento.

O prazo inicial que se pretende para a contratação/registro de preços é de 12 meses, podendo ocorrer a prorrogação em acordo com os limites da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Pão de queijo – unidade de aproximadamente 95 gramas	Und	250
2	Bolo de aipim – unidade de aproximadamente 1,7 kg	Und	10
3	Cuca recheada – unidade de aproximadamente 700 gramas (sabores diversos)	Und	20
4	Sanduíche natural, com 2 fatias de pão integral, 1 fatia de presunto, 1 fatia de queijo, alface e tomate	Und	300

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a presente compra pela necessidade de lanches de qualidade em reuniões realizadas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente-SMAMA. A modalidade sugerida para compra dos lanches é pregão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches, conforme as seguintes especificações e condições: fornecimento de lanches variados, incluindo opções doces e salgados, preparados com produtos de qualidade e em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, destinados ao atendimento de reuniões, eventos institucionais e atividades administrativas da Administração Pública. O fornecimento deverá ocorrer de forma regular ou conforme a demanda, respeitando as quantidades, datas e horários previamente definidos, assegurando adequada apresentação, acondicionamento e pontualidade na entrega. O fornecedor deve possuir obrigatoriamente Alvará Sanitário vigente e que o transporte deve seguir as normas da ANVISA para alimentos prontos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

Os materiais têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Como condição de contratação, o fornecedor deverá apresentar a documentação mínima que comprove sua existência e regularidade enquanto pessoa jurídica, além da regularidade das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os itens entregues deverão ser de primeira qualidade, produzidos no dia da entrega, atendendo à descrição do item de acordo com o termo de referência deste edital e ao disposto na legislação de alimentos. Devem ser transportados de forma adequada e entregues em embalagens de primeiro uso, adequadas a cada tipo de preparo. As características de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas) devem respeitar o que estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, o Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e as Autoridades Sanitárias Locais. Os pedidos serão feitos por meio eletrônico ou presencialmente, conforme combinação prévia entre as partes.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

Designa desde já como gestor e fiscalizador o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, senhor João Roque da Rosa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento dos lanches será realizado de forma parcelada, conforme a entrega for realizada. O saldo não utilizado será anulado ao final do ano de 2026.

Para que se proceda o pagamento é necessária a emissão da nota fiscal por parte do contratado, bem como do parecer favorável do gestor e fiscalizador do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

Sugere-se para a presente aquisição a compra em lote, atendendo ao critério de menor preço no valor total da proposta obtida. A compra em lote justifica-se pela inviabilidade de realizar a compra de itens em pequena quantidade de cada fornecedor, o

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

que acarretaria em maior logística para realização de pedidos e entrega, aumentando também os custos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado para a contratação, será definido com base em pesquisa de preços a ser realizada pelo Setor de Compras/Licitações, em conformidade com a legislação vigente e com os valores praticados no mercado.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária
CÓD. REDUZIDO:116447.

Brochier, 18 de fevereiro de 2026.

João Roque da Rosa

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Brochier.

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de lanches destinados aos eventos, grupos e atividades promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brochier, conforme especificações abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Banana prata – kg	Kg	40
2	Bolachas tipo integral, pacote contendo no mínimo 6 pacotes embalados individualmente com gramatura entre 20/30g. (prazo de validade mínimo de 6 meses).	Pcte.	40
3	Bolo de aipim – unidade de aproximadamente 1,7 kg	Un.	14
4	Bolo integral de amendoim – unidade de aproximadamente 1,6 kg	Un.	08
5	Bolo integral de aveia – unidade de aproximadamente 800g	Un.	04
6	Bolo integral de maçã, canela e uvas passas – unidade de aproximadamente 1,6 kg	Un.	10
7	Bolo salgado, massa mole, tamanho grande, com verduras (brócolis, cenoura, tomate, milho e ervilha)	Un.	08
8	Cuca recheada, unidade de aproximadamente 700g – sabores diversos	Un.	20
9	Maçã fugi – kg	Kg	80
10	Mamão formosa – grau de maturação 80-90%	Kg	08
11	Melão Espanhol – grau de maturação 80-90%	Kg	08
12	Mini hambúrguer, com salami, queijo, tomate e alface – unidade de aproximadamente 25g	Un	500
13	Pão de queijo – unidade de aproximadamente 95 gramas	Un.	500



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

14	Pizza de frango, tamanho grande	Un.	20
15	Pizza de legumes, tamanho grande	Un.	06
16	Rosca de polvilho – unidade de aproximadamente 95 gramas	Un	50
17	Sanduíche natural, com 2 fatias de pão integral, 1 fatia de presunto, 1 fatia de queijo, alface e tomate - unidade	Un.	400

1.2 O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação prévia.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação visa atender às demandas dos grupos e atividades promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo Grupo de Hipertensos e Diabéticos, Grupos de Educação em Saúde, capacitações, reuniões institucionais e demais encontros técnicos e de promoção à saúde. A disponibilização de lanche adequado contribui para a permanência e participação dos usuários, especialmente em encontros que envolvem aferição de sinais vitais em jejum e atividades de duração prolongada.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Será requisito para a contratação que os itens fornecidos estejam em conformidade com a descrição do objeto, apresentem qualidade adequada ao consumo humano e respeitem as normas sanitárias vigentes.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no dia e horário previamente acordados.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

5.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 2.065, que “Regulamenta sem limitar, as funções do Agente de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

Contratações, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, a Gestão e Fiscalização dos Contratos”.

5.2 O gestor e fiscalizador indicado deverá ser o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme as entregas realizadas, mediante empenho prévio, em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos produtos entregues e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

6.2 Cada pagamento corresponderá exclusivamente aos itens efetivamente fornecidos e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigação de pagamento do quantitativo total estimado, mas apenas do que for efetivamente solicitado e entregue.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado com base na proposta apresentada, considerando o menor valor global do lote, compatível com os preços praticados no mercado, bem como o atendimento integral às especificações deste Termo de Referência.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor estimado para a presente contratação será apurado posteriormente pelo setor de compras.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A presente contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária: 116048,116511

Brochier, 20 de fevereiro de 2026.

Angela Brackmann
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2026

VINCULADO À LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026.

(Processo nº 298/2026)

Contrato que celebram o Município de BROCHIER/RS, e, para o fornecimento de produtos alimentícios para lanches.

O **MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.309/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. <....>, brasileiro, casado, CPF nº <....> e RG nº <....>, aqui denominado abreviadamente neste instrumento o **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, nº, bairro, em/....., representada neste ato pelo Sr., CPF nº e RG nº, aqui denominado abreviadamente o **CONTRATADO**, por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos do processo nº 298/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, tem por justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui Objeto do presente contrato o fornecimento de produtos alimentícios diversos para lanches, destinados a encontros, reuniões, formações, capacitações e eventos, promovidos pelos órgãos e setores do Poder Executivo Municipal de Brochier, de entrega parcelada, de acordo com o Termo de Referência, parte integrantes deste termo, independentemente de sua transcrição ou anexação, na forma da descrição abaixo:

<....>

1.1.1 Os itens a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, e, quando for o caso, produzidos no dia da entrega. Além disso, deverão respeitar, na produção e no transporte, a legislação sanitária vigente.

1.2 Do Local e Prazo de Entrega dos Materiais:

1.2.1 Os itens serão solicitados no dia anterior ao do fornecimento, e deverão ser entregues nos locais indicados pelo município, na data e horário estabelecidos, de forma parcelada, conforme a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO

2.1 O presente contrato será regido pelas prerrogativas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vinculado ao Processo nº 298/2026, Pregão Eletrônico nº 09/2026, ainda que não estejam expressamente transcritos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato tem vigência a partir de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento total de seu objeto, limitado ao encerramento do presente exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço do presente contrato é de R\$ (.....), na forma e quantitativos constantes no objeto deste termo.

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos materiais, ou o primeiro dia imediatamente posterior, quando a data fixada coincidir com dia sem expediente no Município, mediante a apresentação dos documentos indispensáveis à liquidação.

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pela variação do INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA: DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

5.1 Poderá ser concedido, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, com no base disposto no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

14.01.20.122.0087.2004.3.3.3.90.30 – Material de Consumo - 116447.

02.01.04.122.0002.2002.3.3.3.90.30 – Material de Consumo - 205.

07.04.08.122.0029.2021.3.3.3.90.30 – Material de Consumo - 116253.

07.01.10.122.0112.2017.3.3.3.90.30 – Material de Consumo - 116511.

07.05.08.244.0029.2040.3.3.3.90.30 – Material de Consumo - 116614.

15.01.12.122.0046.2033.3.3.3.90.30 – Material de Consumo - 116312.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Dos Direitos:

7.1.1 DO CONTRATANTE:

a) receber e fiscalizar a entrega dos materiais em sua forma e quantidade;
b) aplicar penalidades, ou rescindir o contrato dependendo da gravidade dos fatos, desde que devidamente justificados;

7.1.2 DO CONTRATADO:

a) receber do Contratante os devidos valores nas datas constantes na Cláusula Quarta deste Contrato.

7.2 Das Obrigações:

7.2.1 DO CONTRATANTE:

a) possibilitar ao CONTRATADO as condições para execução do objeto do contrato;
b) efetuar os devidos pagamentos monetários nas condições e nas datas previstas na Cláusula Quarta deste contrato.

7.2.2 DO CONTRATADO:

a) fornecer os materiais, na forma ajustada no presente contrato e no Termo de Referência;

b) a contratação do pessoal necessário para o cumprimento deste contrato, bem com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da sua execução, isentando o Município de qualquer responsabilidade futura, da qual, a partir da assinatura deste termo, declara total e inegável quitação;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

c) responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas ou prejuízos que venham a ser causados por si, seus empregados e prepostos, na execução do presente Contrato.

d) atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Contratante;

e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PROIBIÇÕES

8.1 É expressamente proibido ao CONTRATADO a transferência total ou parcial para terceiros, das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO

9.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, podendo ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;

c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Brochier, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

10.1.1 As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

10.1.2 Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

10.1.3 As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.1.4 As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

10.1.5 Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do objeto e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução do objeto deste contrato será do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes da execução deste contrato.

E por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente termo, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Brochier/RS, de de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BROCHIER
José Henrique Dapper
Prefeito Municipal

CONTRATADO
<....>
<....>
Sócio Administrador

Este contrato foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
OAB/RS 44.765



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

Objeto da Licitação: Aquisição de produtos de higiene, limpeza e copa:

EMPRESA: _____
CNPJ/MF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	BANANA PRATA – KG	KG	90		
2	BOLACHAS TIPO INTEGRAL, PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 6 PACOTES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE COM GRAMATURA ENTRE 20/30G. (PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES). PCTE.	UN	40		
3	BOLO DE AIPIM 800 GRAMAS	UN	6		
4	BOLO DE AIPIM – UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 1,7 KG	UN	49		
5	BOLO DE LIMÃO COM COBERTURA DE MUSSE DE LIMÃO 800G	UN	18		
6	BOLO DE PIZZA RAPIDA DE CARNE SEM TOMATE 1.500 GRAMAS	UN	16		
7	BOLO SALGADO, MASSA MOLE, TAMANHO GRANDE, COM VERDURAS (BRÓCOLIS, CENOURA, TOMATE, MILHO E ERVILHA)	UN	8		
8	BOLO FORMIGUEIRO DE 800 GRAMAS	UN	25		
9	BOLO INTEGRAL DE AMENDOIM – UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 800 GRAMAS	UN	11		
10	BOLO INTEGRAL DE AMENDOIM – UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 1,6 KG	UN	23		
11	BOLO INTEGRAL DE AVEIA 800 GRAMAS	UN	16		
12	BOLO INTEGRAL DE MAÇÃ, CANELA E UVAS PASSAS – UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 1,6 KG	UN	26		
13	BRAUNE 1500 GRAMAS	UN	9		
14	CACHORRO QUENTE COM PÃO DE 295 GRAMAS COM SALSICHA/MOLHO/MILHO/BATATA PALHA	UN	230		
15	CHIMIA 400G (COLONIAL, UVA, GOIABADA, ABOBORA COM COCO)	UN	4		
16	COXINHA 140 GRAMAS (GRANDE)	UN	205		
17	COXINHA DE FRANGO – UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 20G	UN	700		
18	CROISSANT GRANDE	UN	210		
19	CUECA VIRADA – UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 69 GRAMAS	UN	1675		
20	CUCA RECHEADA, UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 700G – SABORES DIVERSOS	UN	65		
21	DOCE DE LEITE 400G	UN	4		
22	DOGÃO 300G	UN	145		
23	ENROLADINHO DE RISOLE, APROXIMADAMENTE 125 GR	UN	160		
24	FOLHADO GRANDE DE FRANGO E REQUEIJÃO, 150G	UN	155		
25	HAMBURGUER 150 GRAMAS (CARNE, QUEIJO, SALADA)	UN	180		
26	MAÇÃ FUGI – KG	KG	130		
27	MAMÃO FORMOSA – GRAU DE MATURAÇÃO 80-90%	KG	8		
28	MELÃO ESPANHOL – GRAU DE MATURAÇÃO 80-90%	KG	8		
29	MINI PIZZA DE CALABREZA 35 G	UN	299		
30	MINI PIZZA DE QUEIJO 35G	UN	299		
31	MINI HAMBURGUER, COM SALAMITO, QUEIJO, TOMATE E ALFACE – UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 25G	UN	1400		
32	MINI RISOLE DE CARNE – UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 20G	UN	1050		
33	NATA 300G	UN	4		
34	PÃO DE QUEIJO 95 GRAMAS	UN	2700		
35	PÃO MEXICANO 300G	UN	205		
36	PASTEL DE FORNO DE CARNE 128 GRAMAS	UN	60		
37	PASTEL DE FORNO DE FRANGO 128 GRAMAS	UN	140		
38	PASTEL FRITO GRANDE FRANGO, APROXIMADAMENTE 135 GRAMAS	UN	175		
39	PIZZA DE FRANGO, TAMANHO GRANDE, APROXIMADAMENTE 1,5 KG	UN	20		



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

40	PIZZA DE LEGUMES, TAMANHO GRANDE, APROXIMADAMENTE 1,5 KG	UN	6		
41	RISOLES 140 GRAMAS (GRANDE)	UN	175		
42	ROSCA DE POLVILHO 95 GRAMAS	UN	530		
43	SALADA DE FRUTA (BALDE DE 3 LITROS)	UN	6		
44	SANDUICHE DE PÃO FRANCÊS COM 1 FATIA DE QUEIJO/MORTADELA/MAIONESE 96 GRAMAS	UN	100		
45	SANDUICHE NATURAL 130 GRAMAS (CENOURA, PEPINO, FRANGO, TOMATE, ALFACE, QUEIJO)	UN	150		
46	SANDUÍCHE NATURAL, COM 2 FATIAS DE PÃO INTEGRAL, PRESUNTO, QUEIJO, ALFACE E TOMATE - UNIDADE	UN	1400		
47	SUCO INTEGRAL DE 1 LITRO (UVA E BERGAMOTA)	L	571		
48	TORTA FRIA FRANGO (1 PÃO DE FORMA/ 12 FATIAS)	UN	7		
49	WALFLER 50G	UN	100		

Assinatura (identificar empresa e representante)